



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 3.627, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

*“Autoriza o Município a conceder transferência de recursos na modalidade auxílio e firmar instrumento de parceria com a entidade Fundação Marianense de Educação – Comunidade da Figueira e dá outras providências”.*

**O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Ronaldo Alves Bento, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência de recursos na modalidade auxílio à entidade Fundação Marianense de Educação – Comunidade da Figueira, na forma do art. 12, § 6º da Lei nº 4.320/64 e conforme art. 26 da Lei Complementar nº 01/2000, destinado a financiar exclusivamente despesas de capital com investimentos na entidade no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para custeio de mão de obra técnica especializada para acompanhamento dos usuários da instituição.

**Parágrafo único.** O repasse de que trata o *caput* deste artigo será realizado em parcela única.

**Art. 2º.** Para a execução dos recursos de auxílio de que trata o artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de parceria com a entidade Fundação Marianense de Educação – Comunidade da Figueira, através de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, com o propósito de custear mão de obra e encargos da contratação de profissionais especializados para acompanhamento dos usuários da instituição.

**§ 1º.** A entidade beneficiada obriga-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme o instrumento de parceria celebrado com o Município de Mariana e de acordo com o respectivo plano de trabalho a que se vincula em observância ao que prevê o art. 34 da Lei Municipal nº 3.440/2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022.

**§ 2º.** A entidade beneficiada fica obrigada a realizar a prestação de contas conforme prazos e normas estabelecidos no plano de trabalho e no instrumento de parceria firmado com o Município de Mariana em atenção ao que orienta a Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 3º.** Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado e previsto no instrumento de parceria, fica a entidade beneficiada sujeita às sanções administrativas previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 4º.** As despesas previstas nesta lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária pertencente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC: 08.02.08.244.0019.2.078.4.4.50.42, oriundo da fonte de recurso 1.36 - Auxílio Financeiro - Crédito Tributário ICMS - art. 5º, V, EC 123/22 e da fonte 1.70 - Outros Recursos Não Vinculados.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 25 de outubro de 2022.

**Ronaldo Alves Bento**  
Prefeito Municipal em Exercício